



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHORMÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373 -1378 CEP 37930 -000 – CAPITÓLIO – MG

Projeto de Lei 47/2022

RECEBEMOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

27 / 06 / 2022

Felipe Augusto

“Dispõe sobre o Programa de Fomento de Startups no sediadas no Município e da outras providências”.

O Vereador de Capitólio Lucas de Oliveira Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o artigo 63º inciso II do Regimento Interno da Camara Municipal de Capitólio MG, apresenta o seguinte projeto de Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fomento de Startups no âmbito municipal.

Parágrafo único - Considera-se startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

I - serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;

II - hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;

III - produção de aplicativos para plataformas de startups;

IV - mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;

V - criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;

VI - criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;

II - reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;

III - propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;

IV - fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUAMONSENHORMÁRIOSILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373 -1378 CEP 37930 -000 – CAPITÓLIO – MG

V - promover parcerias que impulsionem startups no Município;

VI - incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.

Art. 3º - Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

I - instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros compartilharem e debaterem ideias, formarem equipes e criarem startups;

II - auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;

III - formar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;

IV - realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V - consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva startups;

VI - utilizar o poder de compra do Município para fomento à inovação;

VII - incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;

VIII - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma do regulamento e do artigo 3ºB da Lei Federal nº 10.973, de 2004, introduzido pela Lei nº 13.243, de 2016;

IX - participar minoritariamente do capital social de startups, na forma do regulamento e do artigo 5º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016.

Parágrafo único - Considera-se incubadora de empresas, para os efeitos do inciso III deste dispositivo, a organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de startups.

Art. 4º - A entidade privada sem fins lucrativos que receber recursos públicos para desenvolvimento ou apoio a startups ficará submetida à fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUAMONSENHORMÁRIOSILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373 -1378 CEP 37930 -000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 5º - O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para startups em criação ou em fase de consolidação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitólio MG

Capitólio 23 de junho 2022.

Atenciosamente



Lucas De Oliveira Silva

Vereador do Município de Capitólio MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHORMÁRIOSILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373 -1378 CEP 37930 -000 – CAPITÓLIO – MG

JUSTIFICATIVA

O termo "startups" (do verbo inglês "to start up", que significa "começar") tem sido usualmente empregado para designar empresas de baixo custo, dedicadas a inovações na área tecnológica, com grande potencial de rápido crescimento.

Há informações de que o Brasil já ocupa o quinto lugar numa lista de quinze países, entre os mais empreendedores do mundo. No âmbito nacional, a Câmara dos Deputados, por meio dos Projetos de Lei nº 9.590/2018 e nº 10.928/2018, tem proposto incentivos à criação de startups. Também o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) lançou um projeto piloto, em meados de 2018, para o desenvolvimento de startups, inclusive com o auxílio de consórcios.

Igualmente, vários Municípios do Brasil têm se debruçado sobre o tema, com vistas à geração de novas oportunidades de empreendedorismo e modernização da nossa realidade cotidiana.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Capit6lio 23 de junho 2022.

Atenciosamente

Lucas De Oliveira Silva

Vereador do Municipio de Capit6lio MG